



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

<b>PROTOCOLO</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Substitutivo <input type="checkbox"/> Redação Final	segunda-feira, 29 de junho de 2015 09:18 hs
		<b>N.º 19/2015</b>

**AUTOR:** : Vereador Daniel Honorato da Rosa

### PROJETO DE LEI N.º 19/2015

Obriga os estabelecimentos comerciais, que vendem bebidas alcoólicas, a fixarem cartaz em seu interior com os seguintes dizeres: **%AGORA É CRIME A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS**. Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente+, e dá outras providências.

O Excelentíssimo senhor prefeito municipal de Juína, MT, HERMES LOURENÇO BERGAMIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juína aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, ficam obrigados a afixar, em local visível ao público consumidor, junto ao Alvará de Funcionamento, cartaz com os seguintes dizeres: **%AGORA É CRIME A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS** - Art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente+, devendo ainda constar no mesmo cartaz o texto completo do artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I . advertência;

II . multa;

III . em caso de reincidência a suspensão temporária de atividade, pelo período de (30) trinta dias, sem prejuízo da aplicação de multa e;

IV . em caso de reincidência pela 2<sup>a</sup> vez, cassação da licença do estabelecimento infrator.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias de sua vigência, devendo informar necessariamente qual a Secretaria responsável pela fiscalização dos estabelecimentos



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA

---

comerciais, forma e tamanho do cartaz que levará os dizeres estipulados no art. 1º supra e, demais condições para aplicabilidade desta.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

Daniel Honorato da Rosa  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

A defesa do direito da criança e do adolescente é papel de toda a sociedade, sendo necessário também que os comerciantes de bebidas, cigarros e outros produtos que causem dependência física e/ou psíquica a menores de idade se envolvam nesse processo.

O presente projeto pretende auxiliar no cumprimento do estabelecido no artigo 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao consumo e venda de produtos nocivos à saúde dos menores de idade.

É pública e notória a problemática do alcoolismo em nossa comunidade e é por isso, que vejo nesse projeto de lei uma forma de amenizar a venda ilegal e o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos que causem dependência física e/ou psíquica a menores de idade.

Esclareço ser necessária a imposição de multa e demais penalidades aos comerciantes que descumprirem tal ordenamento, já que é dessa forma que a administração pode coagir seus administrados a cumprirem e observarem as regras legais para o caso.

Daniel Honorato da Rosa  
Vereador